

DESPACHO N.º 60/PIP/B/2021

PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

DATA: 09/06/2021

No exercício de competência própria, em tempo, e pela forma legal estatutária devida, e considerando:

- a) O disposto na *Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro*, diploma que define o *Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES)*;
- b) *O estipulado* na alínea f) do artigo 56.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Beja, homologados por Despacho de Sua Excelência, o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, em 20 de agosto de 2008, e publicados no Diário da República, 2.ª Série, n.º 169, de 2 de setembro de 2008, nomeadamente no que compete ao Conselho Coordenador da Atividade Académica, propor critérios gerais de distribuição do serviço docente das escolas superiores integradas, de modo a garantir um melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis;
- c) Competir aos Diretores das Escolas assegurar a qualidade de funcionamento dos cursos;
- d) A audição prévia dos coordenadores de cursos, por parte dos Diretores das Escolas, acerca dos perfis de docentes para a leção das unidades curriculares (UC);
- e) Competir aos Diretores das Escolas articular com os Diretores de Departamento, no sentido de garantir a qualidade de funcionamento dos cursos e assegurar as orientações emanadas da A3ES.

Desta forma determino e torno público o seguinte:

I - Procedimentos a seguir para a distribuição do serviço docente

1. Definição dos cursos a serem lecionados no ano letivo em causa, com base em proposta analisada com os Diretores das Escolas e aprovada pelo Presidente do Instituto;
2. Definição do número de turmas para as diferentes atividades de ensino de cada UC dos cursos, sob proposta dos Diretores das Escolas, aprovada pelo Presidente do Instituto.
3. Definição pelo Presidente do Instituto, ouvido o Conselho de Gestão, da carga horária total média dos Departamentos que deve ser cumprida pelos docentes com contrato a tempo integral, abaixo da qual não serão autorizadas contratações de docentes convidados para o Departamento em causa, salvaguardado algum caso excepcional devidamente fundamentado pelo Diretor do Departamento e homologado pelo Presidente do Instituto.
4. Definição pelo Presidente do Instituto das horas de serviço docente letivo a afetar a outra tipologia de serviço docente a imputar aos docentes, considerando o exercício de determinadas atividades,

funções ou cargos no IPBeja ou no sentido da promoção da formação do corpo docente.

5. A diminuição da receita em consequência da pandemia é um dado adquirido. Os diplomas sobre política orçamental e o decreto-lei de execução orçamental poderão introduzir alterações ao nível da redução da despesa pública. O planeamento torna-se mais difícil face à incerteza e imprevisibilidade da situação e às dúvidas sobre eventuais necessidades em virtude das recomendações da DGS. Estas projeções implicam um significativo impacto financeiro no orçamento do IPBeja que importa acautelar. Neste contexto, não serão autorizadas licenças sabáticas para o ano letivo 2021/2022.
6. A distribuição do serviço docente letivo (DSD) das UC's afetas a um Departamento será analisada e discutida, a título consultivo, em reunião do Departamento.
7. No exercício de competência exclusiva e própria, os Diretores de Departamento preenchem o ficheiro com a DSD tendo em consideração as recomendações feitas pela presidência e pelas Direções das Escolas.
8. As DSD efetuadas por todos os Departamentos e que constarão no ficheiro geral da DSD, deverão ser analisadas pelos Diretores das Escolas para cada curso, e verificadas, se estão cumpridas as condições de acreditação dos cursos exigidas pela A3ES.
 - a. Caso a proposta de DSD de um curso não cumpra os critérios estabelecidos pela A3ES, deve o Diretor da Escola, a que está afeto esse curso, indicar aos Diretores de Departamento para, se possível, reformularem a DSD, garantindo assim, as condições exigidas para a acreditação do mesmo.
 - b. Os Diretores dos Departamentos, com base nas propostas dos Diretores das Escolas, procederão à apresentação da sua proposta final de DSD.
9. Após a fase do trabalho desenvolvido em articulação entre os Diretores das Escolas e os Diretores dos Departamentos, a Presidência analisará a proposta final e apresenta-a ao Conselho Coordenador da Atividade Académica, que se pronunciará sobre a mesma, antes de a submeter ao Conselho Técnico-Científico (CTC) para deliberação.
10. Feita a análise pelo CTC e caso existam propostas de alteração, as mesmas deverão ser comunicadas por este órgão aos Diretores das Escolas e aos Diretores dos Departamentos, que deverão dar resposta ao pretendido, sendo apresentada de novo a DSD àquele órgão para deliberação final.
11. Após aprovada pelo CTC a DSD será enviada à presidência para homologação.

II - Critérios a aplicar para a distribuição de Serviço Docente letivo (DSD)

1. A distribuição de serviço docente é feita em primeiro lugar para os cursos de licenciatura e de mestrado, sendo as UC's dos CTESP distribuídas apenas depois de se ter completado no Departamento a afetação de todas as UC's daqueles cursos.
2. Os cursos aprovados para serem ministrados no ano letivo 2021/22 são os seguintes:
 - i. **Licenciaturas:** Audiovisual e Multimédia, Agronomia, Ciência e Tecnologia dos Alimentos, Desporto, Educação Básica, Enfermagem, Engenharia do Ambiente, Engenharia Informática, Gestão de Empresas (D), Gestão de Empresas (PL), Serviço Social, Solicitadoria (D), Solicitadoria (ED), Tecnologias Bioanalíticas, Terapia Ocupacional, Turismo.
 - ii. **Mestrados:** Agronomia; Atividade Física e Saúde; Contabilidade e Finanças; Desenvolvimento Comunitário e Empreendedorismo; Educação Especial - Especialização no domínio Cognitivo e

Motor; Educação Pré-Escolar e Ensino do 1º Ciclo do Ensino Básico; Enfermagem (em associação); Engenharia Alimentar; Engenharia do Ambiente; Engenharia de Segurança Informática; Gerontologia Social e Comunitária; Internet das Coisas; Segurança e Higiene no Trabalho; Serviço Social – Riscos Sociais e Desenvolvimento Local.

iii. **Cursos Técnicos Superiores Profissionais:** Agropecuária Mediterrânica; Análises Laboratoriais; Apoio à Infância; Apoio em Cuidados Continuados Integrados; Comércio Internacional; Culturas Regadas; Desporto, Lazer e Bem Estar; Eletrónica e Computadores; Gestão de Organizações Sociais; Informação e Comercialização Turística; Inovação e Tecnologia Alimentar; Psicogerontologia; Redes e Sistemas Informáticos; Sistemas de Proteção do Ambiente, Som e Imagem; Tecnologias Web e Dispositivos Móveis; Viticultura e Enologia.

iv. **Cursos de Pós-graduação:** Turismo – Gestão e Inovação; Sistemas de Informação Geográfica no Setor Florestal; Terapia da Mão – Reeducação do Membro Superior; Cuidados Paliativos.

3. O próximo ano letivo deverá assegurar condições e práticas preventivas, que garantam a segurança e saúde de toda a comunidade académica. A evolução da pandemia poderá implicar a necessidade de combinar o ensino presencial com outras formas de ensinar e aprender, envolvendo, designadamente, ensino a distância, pelo que importa ter em conta que parte das horas de algumas UC e de alguns conteúdos poderão, excepcionalmente, ser lecionados on-line.
4. Após a confirmação do número de alunos matriculados, atendendo às recomendações da DGS que então vigorem, poderão ser introduzidas alterações ao número de cursos e de turmas autorizadas a funcionar no ano letivo 2021/22, que foram ajustadas tendo em consideração a especificidade da UC, o histórico dos anos anteriores, a tipologia de aula e o número de alunos inscritos em 2020/21.
5. O serviço docente letivo associado às UC's com tipologia de Estágio, Projeto ou Dissertação para os cursos de licenciatura ou mestrado, será calculado para o ano letivo em 2021/22, de acordo com a seguinte fórmula, à exceção do curso de Mestrado em Educação Pré-Escolar e Ensino do 1º Ciclo do Ensino Básico em que deverá ser considerado 1h / aluno.

$$H \text{ contacto por aluno} = \frac{ECTS \text{ uc}}{30 (ECTS \text{ por semestre})} \times \frac{0,5h}{\text{aluno}} \times 15 \text{ semanas.}$$

Coloca-se também a exceção para o curso de Mestrado em Enfermagem (em associação) onde se segue a regra usada por todas as instituições dessa associação, ou seja, 0,5 horas por estudante por semana.

6. Quando existam UC's de opção num semestre de um curso, desconhecendo-se na presente data qual(ais) a(s) que irá(ão) entrar em funcionamento, só será considerada para efeitos da distribuição de serviço docente letivo, 1 (uma) unidade curricular optativa por semestre de um curso.
7. Poderão constituir exceção ao disposto no número anterior as unidades curriculares de opção em que o número esperado de estudantes a inscrever em 2021/22, em duas unidades curriculares optativas, seja de pelo menos 30 e em que o histórico dessas unidades curriculares indique no sentido de que seja previsível a inscrição de mais do que 14 estudantes em cada uma das unidades curriculares de opção.

8. As UC's de opção serão sujeitas a uma pré-inscrição no ato da matrícula, por parte dos estudantes, só sendo permitida a entrada em funcionamento de mais do que uma unidade curricular de opção num semestre de um curso, quando em todas elas existam mais do que 14 estudantes inscritos.
9. A DSD letivo dos docentes de um Departamento deve realizar-se de modo a que se atinja a carga horária média por docente a tempo integral de 360h no ano letivo.
10. As propostas de contratação dos docentes a tempo parcial deverão ser feitas de acordo com as necessidades para o ano letivo 2021/22, com início de contrato em data coincidente com a abertura das aulas prevista no calendário escolar, excepto casos especiais devidamente fundamentados.
11. Para o desempenho de determinados cargos ou funções fundamentais para o cumprimento da missão do IPBeja, aprova-se a redução de serviço docente letivo seguinte:

Cargo/função desempenhada	Horas totais consideradas na DSD em função do cargo desempenhado e/ou atividade desenvolvida
Pró-presidente	270
Subdiretores das Unidades Orgânicas	180
Diretor do Museu Botânico	75
Coordenador do Centro de Transferência do Conhecimento	75
Encarregado da Proteção de Dados	135
Diretor de Departamento	60
Coordenador de Curso de Licenciatura	60
Coordenador de Curso de Mestrado	40
Coordenador de CTeSP	40
Coordenador do Centro de Línguas e Cultura	60
Coordenador do Gabinete de Ensino a Distância	90
Coordenador do Centro de Boas Práticas de Segurança no Trabalho	45
Coordenador do Centro de Experimentação Agrícola	45
Coordenador do Centro Hortofrutícola	45
Investigador em projeto de investigação devidamente aprovado, registado no gabinete de projetos e com financiamento externo	Num total de 1000 horas, ponderado em função do financiamento aprovado pelo IPBeja para cada projeto e a % de execução até ao momento.

12. A redução máxima relativamente a cada um dos docentes afetos aos projetos constantes no anexo I não poderá exceder as 45 horas.
13. A redução máxima acumulada não poderá exceder as 75 horas por docente, independentemente dos cargos desempenhados e da participação em projetos referidos no número anterior.
14. As UC devem ser lecionadas, preferencialmente, por professores doutorados ou especialistas, com

formação e/ou desenvolvimento de trabalhos de investigação científica na área CNAEF da respetiva UC.

15. Nos termos do número anterior, a afetação das UC é, em primeiro lugar, realizada entre os Professores do Departamento em que a UC se integra, de acordo com as normas estabelecidas no Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico e nos Estatutos do Instituto Politécnico de Beja (Despacho normativo nº 47/2008, de 2 de setembro, DR 2.ª série, N.º 169), para além de outras normas legais aplicáveis, bem como da necessidade de garantir os requisitos da A3ES para a acreditação dos ciclos de estudo.
16. Quando não seja possível preencher as necessidades dos cursos com os elementos referidos nos números anteriores, as UC serão afetas a Assistentes, com formação e/ou desenvolvimento de trabalhos de investigação científica na área CNAEF das UC a lecionar, utilizando como critério adicional o grau académico ou o nível de qualificação do docente.
17. Em situações excecionais as unidades curriculares poderão ser distribuídas a docentes do Departamento cuja área de formação seja próxima ou afim da área CNAEF da UC a lecionar.
18. Caso não seja possível cumprir nenhum dos critérios anteriores, a UC poderá ser assegurada por docentes do Departamento com experiência anterior na docência de UC da respetiva área CNAEF e/ou com trabalho de investigação desenvolvido na área CNAEF da UC a lecionar.
19. Caso a UC não possa ser atribuída a nenhum docente afeto ao Departamento em causa, deverá o seu Diretor, colocar à consideração dos outros Departamentos a possibilidade de lecionação da respetiva UC por docentes de um desses Departamentos, dentro das normas estabelecidas nos pontos anteriores.
20. A orientação de estágios e a orientação de dissertações devem ser, preferencialmente, atribuídas a docentes com formação na área CNAEF do curso.
21. A afetação das UC dos CTeSP com equivalência a UC que compõem o Plano de Estudos das Licenciaturas, deverá atribuir-se, sempre que possível, ao mesmo docente e caso o número de alunos o permita o seu funcionamento deverá ter horário coincidente.
22. Sempre que se verifique a necessidade de funcionamento de UC em regime tutorial, decorrente de reduzido número de alunos inscritos pela 1ª vez, será considerada a atribuição de 20% da carga horária total da UC ao docente que assegure o seu funcionamento neste regime.

Publicite-se nos locais de estilo.

Beja, 09 de junho de 2021.

João Paulo Trindade
Presidente do Instituto Politécnico de Beja